

## CBSJ - Creche Berçário São José

Rua Alcindo Pinheiro Chagas, 1-40 – Fortunato Rocha Lima. CEP 17066-742 - FONE FAX (14) 3238-1407 - BAURU – SP CNPJ N° 01.598.383/0001-04

- V. Deliberar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto do interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.
- ART. 19° -A Assembleia Geral será convocada atravésde edital afixado na sede da CBSJ e publicado em órgão da imprensa local ou meios convenientes, com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo único: Qualquer assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, quando funcionará com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

ART. 20° - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) membros escolhidos entre os associados quites com as obrigações previstas no artigo 11° deste Estatuto, através de Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo terá seu quadro renovado em ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral.

**ART. 21°** -Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Escolher seu Presidente e Vice- Presidente:
- b) Eleger a Diretoria Executiva;
- c) Examinar e decidir sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e de sua prestação de contas, após exame e parecer do Conselho Fiscal, encaminhandoo para a Assembleia Geral;
- d) Aprovar o regimento interno e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Tomar providencias em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre legalização de documentos, junto aos órgãos competentes,
- f) Cassar o mandato do Presidente e do Vice- Presidente da Diretoria Executiva, ou seus membros, por falta grave devidamente apurada, assegurando-lhes sua defesa.
- g) Eliminar os associados, exceto os fundadores cujas atividades prejudiquem os objetivos da CBSJ.
- ART. 22° -No caso de se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, que não reduzam a menos de 50% (cinquenta por cento) o número originário dos membros eleitos, este continuará a funcionar, caso contrário, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que preencherá as vagas até atingir o numero previsto neste Estatuto.
- ART.23° O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros e respectivos suplentes eleitos na Assembleia Geral, e seu mandato coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

